



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia

TERMO DE CONVÊNIO Nº 003/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER E O MUNICÍPIO DE BARRA DO CHOÇA, BAHIA.

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA – CONDER**, empresa pública vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SEDUR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.595.251/0001-08, sediada na Av. Edgard Santos, nº 936, Narandiba, neste ato, representada pelo seu Diretor Presidente, **José Gonçalves Trindade** e pela Diretora de Equipamentos e Qualificação Urbanística, **Larissa Dantas de Melo Britto**, residentes e domiciliados nesta Capital, e o **MUNICÍPIO DE BARRA DO CHOÇA/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Av. Getúlio Vargas, nº 451, Centro, no Município de Barra do Choça, Bahia, CEP 45.120-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.906.789/0001-96, neste ato representado pelo **Prefeito Oberdam Rocha Dias**, inscrito no CPF sob o nº 531.293.937-49, portador da Carteira de Identidade nº 01.463.781-21, expedida pela SSP/BA, a seguir denominados em conjunto como **PARTÍCIPES** e, separadamente, como **CONCEDENTE** e **CONVENENTE**, respectivamente, tendo em vista o constante do processo administrativo SEI nº 043.4114.2023.0005882-53, resolvem celebrar o presente Convênio, sujeitando-se, no que couber, aos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CONDER, bem como do Decreto Estadual nº 9.266, de 14/12/2004, a Resolução TCE nº 144/2013, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem como objeto a cooperação técnica e financeira entre a CONCEDENTE e o CONVENENTE para CONSTRUÇÃO DE 23 UNIDADES HABITACIONAIS, SENDO 9 UNIDADES NO DISTRITO DE BARRA NOVA E 14 UNIDADES NO BAIRRO CIDADE JARDIM, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CHOÇA/BA, conforme Plano de Trabalho que passa a integrar o presente, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução deste convênio estão estimados no valor total de **R\$ 2.312.545,11 (dois milhões, trezentos doze mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos)**, custeados pela **CONCEDENTE** através da seguinte dotação orçamentária: **Unidade Orçamentária:** 3.26.601 – Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social - FEHIS; **Unidade Gestora:** 0002 - CONDER DESCENTRALIZAÇÃO; **Atividade:** 16.482.305.5112 – Produção de Unidade Habitacional; **Fonte:** 1.500.0100000000.00.00.00 – Tesouro; **Elemento de Despesa:** 4.4.40.42 – Auxílio.

Parágrafo Primeiro – Os recursos de que trata a presente cláusula destinam-se exclusivamente à realização do disposto na cláusula primeira, sendo vedado o seu emprego, ainda que transitoriamente, em outras despesas ou quaisquer atividades que não estejam plenamente vinculadas ao perfeito atendimento do objeto deste Convênio.

Parágrafo Segundo – É vedada a utilização dos recursos do presente Convênio para pagamento de despesas referentes à pessoal da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, a qualquer título e sob qualquer forma, diretamente ou através de terceiros, bem como em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

Parágrafo Terceiro – É vedada a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não.

Parágrafo Quarto – O **CONVENENTE** responsabilizar-se-á pelo cumprimento dos objetivos, metas e cronograma de execução constantes no Plano de Trabalho, conforme projeto apresentado à **CONCEDENTE**, cabendo-lhe o gerenciamento dos recursos financeiros, indissociavelmente vinculados ao objeto deste Convênio.

Parágrafo Quinto – Toda e qualquer despesa que exceder ao valor previsto nesta cláusula será de inteira e exclusiva responsabilidade do **CONVENENTE**, que proverá os recursos necessários à sua cobertura.

Parágrafo Sexto – Os recursos previstos nesta cláusula serão utilizados em estrita conformidade com o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação dos recursos financeiros a cargo da **CONCEDENTE**, previstos na Cláusula Segunda, dar-se-á de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

Parágrafo Primeiro – A publicação do Convênio, a ser realizada na forma da Cláusula Décima Quarta deste instrumento, autoriza o **CONVENENTE** a lançar o procedimento licitatório, nos moldes do quanto disposto nas Leis Estadual nº 9.433/05 ou Federal nº 8.666/93 e nº 14.133/2021, para contratação do objeto pactuado.

Parágrafo segundo – Concluída a licitação pelo **CONVENENTE**, fica vedado o imediato início das atividades previstas no Plano de Trabalho, até que seja emitida, pela **CONCEDENTE**, a autorização para início dos serviços, mediante a conferência dos documentos relativos ao processo licitatório realizado pelo **CONVENENTE** para contratação do objeto previsto neste instrumento.

Parágrafo Terceiro – Os documentos referentes ao Certame Licitatório e ao Contrato celebrado devem ser apresentados pelo **CONVENENTE** à **CONCEDENTE**, imediatamente após a conclusão da licitação, juntamente com a declaração que atende ao disposto na Lei Estadual ou Federais de Licitações.

Parágrafo Quarto – Cumpridos os requisitos dos Parágrafos acima, será autorizado o início das obras e liberada a primeira parcela prevista no cronograma de desembolso.

Parágrafo Quinto – A liberação de cada parcela está obrigatoriamente adstrita:

I – ao cronograma de desembolso, desde que cumpridas todas as atividades nele previstas para as fases e/ou etapas correspondentes;

II - Sendo a liberação dos recursos programada para ser efetuada em três ou mais parcelas, a liberação da terceira parcela ficará condicionada a apresentação e aprovação da prestação de contas da primeira, bem como a liberação da quarta parcela ficará condicionada à aprovação da prestação de contas da segunda, e assim sucessivamente.

III – Sendo a liberação dos recursos programada para ser efetuada em até 02 (duas) parcelas, a prestação de contas será exigida no final do convênio, de forma global.

CLÁUSULA QUARTA – DA OBSERVÂNCIA A REGULARIDADE DOS GASTOS E DESPESAS REALIZADAS POR FORÇA DO CONVÊNIO

Considerando o quanto disposto na legislação de regência, além das demais condições estabelecidas na Cláusula Sexta, é de observância obrigatória por parte do **CONVENENTE**.

Parágrafo Primeiro – O **CONVENENTE** movimentará os recursos previstos na cláusula segunda em conta bancária específica, vinculada ao Convênio, sendo vedado efetuar saques ou pagamentos em espécie a terceiros não identificados no processo de execução do Convênio.

Parágrafo Segundo – Na aplicação dos recursos, para a execução de obras, serviços e compras visando à realização do objeto do Convênio, deverão ser observados os princípios da legalidade, economicidade e da eficiência, conforme Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 9.433/05, devendo as contratações submeterem-se a processo licitatório, sob pena de apuração da responsabilidade do **CONVENENTE**.

Parágrafo Terceiro – Os saldos do Convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto,

lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

Parágrafo Quarto – As receitas financeiras, auferidas na forma do parágrafo terceiro, serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio, e poderão ser aplicadas exclusivamente no seu objeto, desde que haja solicitação motivada, com concordância e prévia anuência da **CONCEDENTE**, devendo, em qualquer caso, constar demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

Parágrafo Quinto – Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **CONCEDENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pela **CONCEDENTE**.

Parágrafo Sexto – O **CONVENENTE** se obriga a observância das normas tributárias, sendo solidariamente responsável com o fornecedor por eventual ausência e/ou erros nas retenções obrigatórias e recolhimentos realizados.

CLÁUSULA QUINTA – DA POSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO DOS REPASSES FINANCEIROS

O repasse dos recursos ficará automaticamente suspenso, e retidos os valores respectivos, até o saneamento da irregularidade, caso haja inadimplemento de quaisquer das obrigações previstas neste Convênio, especialmente:

- a) quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela **CONCEDENTE** ou pelos órgãos competentes do controle interno da Administração;
- b) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e/ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio, ou o inadimplemento do **CONVENENTE** relativamente a outras cláusulas do Convênio;
- c) quando o **CONVENENTE** deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela **CONCEDENTE** ou pelos órgãos competentes do controle interno da Administração.
- d) Quando o **CONVENENTE** não prestar contas da parcela anteriormente aplicada, ou houver pendências na prestação.

Parágrafo Único – A inobservância das condições estabelecidas nesta Cláusula é passível de ensejar a adoção do procedimento de Tomada de Contas Especial em face do **CONVENENTE**, bem como a inscrição do Município no SICON.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

Além dos compromissos gerais a que se submetem, por força deste Convênio, os **PARTICIPÉES** se comprometem a:

I – CONCEDENTE:

- a) acompanhar sistematicamente o Convênio e, quando necessário, proceder alterações através de termos aditivos, antes do término do Convênio;
- b) atualizar o cronograma de desembolso quando houver atualização do plano de aplicação ou insuficiência de recursos;
- c) transferir à **CONVENENTE** os recursos estipulados na Cláusula Segunda referentes à sua participação financeira;
- d) designar um dos funcionários pertencentes a equipe da Coordenação de Convênios da SUPEQ/COPEQ, integrante do quadro da Diretoria de Equipamentos e Qualificação Urbanística da CONDER, para supervisionar e avaliar a realização do objeto deste Convênio, procedendo as visitas e inspeções necessárias, e emitindo os competentes relatórios.
- e) analisar a prestação de contas apresentada pelo **CONVENENTE**;
- f) apresentar, ao final de cada etapa e/ou fase prevista no Plano de Trabalho, laudo acerca do estágio de sua execução, atestando, em sendo o caso, o seu cumprimento para a liberação das parcelas correspondentes as etapas e/ou fases de execução seguintes;

g) em caso de descumprimento do dever de prestar contas, omissão de documentos ou outras irregularidades, inscrever o **CONVENENTE** como inadimplente no SICON – Sistema de Informações Gerenciais de Convênios e Contratos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data limite para a apresentação da prestação de contas, conforme o quanto disposto no artigo 20 do Regulamento instituído pelo Decreto Estadual n.º 9.266/2004;

h) quando o objeto do Convênio for a execução de obras ou benfeitorias em imóvel, emitir documento de avaliação técnica sobre a área respectiva e o projeto básico.

i) manter controle atualizado sobre os recursos liberados e as prestações de contas.

II – CONVENENTE

a) encaminhar o procedimento licitatório junto à **CONCEDENTE**, bem como apresentar a Declaração de Conformidade do Processo, antes de iniciar qualquer atividade do Convênio;

b) depositar em conta específica, vinculada ao Convênio, o valor correspondente a sua contrapartida, quando houver, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho;

c) realizar as atividades constantes no Plano de Trabalho, com o acompanhamento do responsável técnico indicado no Formulário de Projeto;

d) realizar medição dos serviços e apresentar relatório de execução físico-financeiro, informando o percentual realizado do objeto e a sua compatibilidade com montante financeiro dos recursos recebidos e atendimento dos fins propostos;

e) prestar contas de cada parcela recebida, no prazo máximo de até 10 (dez) dias antes do recebimento da parcela subsequente, e, quando tratar-se da prestação de contas final, encaminhar a documentação em no máximo 30 (trinta) dias após o término da vigência do Convênio, sob pena de incorrer nas sanções legalmente previstas;

f) aplicar os recursos previstos na Cláusula Segunda, bem assim os rendimentos financeiros auferidos, quando previamente autorizados pela **CONCEDENTE**, estando a sua utilização atrelada, exclusivamente, a execução do objeto deste Convênio;

g) fazer constar na divulgação, através de quaisquer meios de comunicação, inclusive impressos, cartazes, painéis, faixas etc. a logomarca da **CONCEDENTE**;

h) contratar obras, serviços e compras para a execução do objeto deste Convênio, somente mediante processo licitatório, conforme determina a Lei Estadual nº 9.433/05 ou as Leis Federais nº 8.666/93 e 14.133/2021.

i) assumir, por sua conta e risco, as despesas referentes às taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, bem como as despesas referentes atrasos nos pagamentos, sendo vedada a utilização de recursos do Convênio para tal finalidade;

j) assumir, sob sua única e exclusiva responsabilidade, os encargos tributários, trabalhistas e previdenciários de todo o pessoal envolvido na execução do objeto deste Convênio, que não terão qualquer vínculo empregatício ou relação de trabalho com a **CONCEDENTE**.

k) atualizar, quando cabível, o plano de aplicação;

l) restituir ao **CONCEDENTE** o valor transferido, acrescido de eventuais rendimentos de aplicação financeira, quando não for executado o objeto do Convênio ou quando não atestada a sua funcionalidade; quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas ou quando os recursos forem utilizados irregularmente ou em finalidade não estabelecida neste Convênio, na data de sua conclusão ou extinção;

m) movimentar os recursos em conta bancária exclusiva para o Convênio, realizando-as na forma estabelecida no art. 7º, alínea f, 8, do regulamento criado pelo Decreto Estadual n.º 9266/2004;

n) apresentar documentação atualizada, exigida pelo RILC e pelo regulamento criado pelo Decreto Estadual n.º 9.266/2004, quando da celebração de termos aditivos;

o) comprovar a correta aplicação dos recursos mediante apresentação dos documentos idôneos para a comprovação dos gastos;

p) apresentar Termo de Declaração contendo as informações atualizadas do gestor responsável pela entidade **CONVENENTE**, na forma e pelo prazo estabelecido no inciso IX do artigo 6º da Resolução nº 144/2013 do TCE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

A **CONCEDENTE** exercerá as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Convênio, através do Sr. Luiz Antônio Melo, empregado lotado na Diretoria de Equipamentos e Qualificação Urbanística, sob matrícula n.º 92001027, além do exame das despesas, com a avaliação técnica relativa à aplicação dos recursos repassados, a fim de verificar sua correta utilização, mediante a elaboração de relatórios, realização de inspeções e visitas, e atestação da satisfatória realização do objeto do Convênio.

Parágrafo Primeiro – Fica assegurado à **CONCEDENTE** o livre acesso de seus técnicos credenciados para acompanhar, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Convênio, quando em missão fiscalizadora e ou de auditoria.

Parágrafo Segundo – O acompanhamento e a fiscalização do Convênio, exercidos pela **CONCEDENTE**, não importa em substituição, tampouco excluem ou reduzem, a responsabilidade do **CONVENENTE** de acompanhar e supervisionar a execução e as ações desenvolvidas para execução do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **CONVENENTE** deverá encaminhar à **CONCEDENTE** prestação de contas de todos os recursos recebidos, sendo esta parcial e/ou total, devendo sempre vir acompanhada dos documentos exigidos pela legislação de regência, conforme regras estipuladas abaixo:

I - A Prestação de contas parcial refere-se a cada uma das parcelas do recurso liberado, exceto a última, e será exigida quando a liberação dos valores ocorrer em 03 (três) parcelas ou mais, sendo a aprovação da prestação de contas da 1ª parcela condição indispensável à liberação da 3ª, a aprovação da prestação de contas da 2ª parcela, condição indispensável à liberação da 4ª e, assim sucessivamente, devendo, cada uma delas ocorrer dentro de 30 (trinta) dias do prazo final da aplicação de cada parcela ou do término da vigência estabelecido pelo respectivo convênio.

II – A Prestação de Contas total refere-se à prestação a ser efetuada no final do convênio de forma global, exigida para todos os tipos de liberação, que será analisada e avaliada na unidade técnica responsável da **CONCEDENTE**, formalizada por meio de relatório de cumprimento do objeto do convênio e dos documentos elencados no art. 21 do Decreto Estadual nº 9.266/04, bem como no quanto disposto nos artigos 4º, 5º e 8º da Resolução TCE/BA nº 144/13.

Parágrafo Primeiro – Quando a liberação de recursos for efetuada em até duas parcelas, a prestação de contas será exigida dentro de 30 (trinta) dias do final da vigência do convênio, de forma global.

Parágrafo Segundo - A prestação de contas deverá ser instruída, dentre outros elementos, com relatório de execução físico-financeiro, atestado e assinado por profissional devidamente habilitado e identificado, e deverá informar o percentual de realização do objeto do Convênio, sua compatibilidade com o montante financeiro dos recursos recebidos e planilha conveniada, a funcionalidade e qualidade da obra, além do atendimento aos fins propostos.

Parágrafo Terceiro – Quando o objeto contemplar a aquisição de máquinas ou equipamentos, o relatório de execução físico-financeira deverá mencionar se foram instalados e se estão em efetivo funcionamento e, no que couber, a sua destinação após a conclusão do objeto.

Parágrafo Quarto – Quando o objeto incluir a execução de obras e serviços de engenharia, o relatório de execução físico-financeiro deverá informar se o seu recebimento é provisório ou definitivo, apresentando as certidões de quitação dos encargos incidentes sobre a obra, bem como o documento hábil expedido pelo poder público municipal, liberando a obra para uso e utilização para os fins autorizados, quando cabível.

Parágrafo Quinto - O demonstrativo das origens e aplicações dos recursos incluirá, além dos recursos estaduais repassados, os rendimentos decorrentes da aplicação no mercado financeiro e os recursos previstos de contrapartida do **CONVENENTE**, assim como as aplicações dos recursos totais e os saldos porventura devolvidos.

Parágrafo Sexto - Constatada irregularidade na apresentação da prestação de contas parcial, a **CONCEDENTE** notificará o **CONVENENTE** para no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sanar as irregularidades ou cumprir a obrigação, suspendendo-se a liberação dos recursos até que sejam sanadas as pendências.

Parágrafo Sétimo – Transcorrido o prazo da notificação sem que tenha sido apresentada ou saneada a prestação de contas respectiva, o **CONVENENTE** será registrado no Sistema de Informações Gerenciais

de Convênios e Contratos - SICON.

Parágrafo Oitavo - Se o **CONVENENTE** não apresentar a prestação de contas devidamente formalizada ou não sanar as irregularidades identificadas pela Administração, deverá a autoridade administrativa competente instaurar a necessária Tomada de Contas Especial, em até 60 (sessenta) dias contados do prazo final da aplicação de cada parcela ou do término da vigência estabelecido pelo respectivo convênio.

Parágrafo Nono- A aprovação da prestação de contas fica condicionada à verificação da regularidade dos documentos apresentados, conforme previsto nos parágrafos desta cláusula, bem assim à certificação do cumprimento da etapa(s) e/ou fase(s) de execução correspondente, mediante parecer circunstanciado do servidor responsável pela fiscalização do Convênio indicado na alínea “d” do inciso I da Cláusula Sexta, contendo o percentual de realização do objeto do Convênio, sua compatibilidade com o montante financeiro dos recursos recebidos e planilha conveniada, a funcionalidade e qualidade da obra, além do atendimento aos fins propostos.

Parágrafo Décimo - A prestação de contas de que trata esta cláusula não exime o **CONVENENTE** de comprovar a regular aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado e a outros órgãos de controle interno e externo da Administração, nos termos da legislação específica vigente.

Parágrafo Décimo Primeiro – Somente após a aprovação da prestação de contas final apresentada pelo **CONVENENTE**, será dada a quitação da boa e regular execução do objeto deste Convênio, com emissão do respectivo Termo de Encerramento.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

É vedada a alteração do objeto do Convênio, salvo para a sua ampliação ou modificação do projeto, desde que tal alteração seja promovida através de termo aditivo, com respectivo Plano de Trabalho, após comprovada a execução das etapas e/ou fases de execução anteriores, com a devida aprovação da prestação de contas.

Parágrafo Único – Fica assegurado a **CONCEDENTE** a prerrogativa de prorrogar *de ofício* a vigência deste Convênio, sempre que der causa a atraso na liberação dos recursos, ou na publicação de aditivos solicitados tempestivamente, limitada a prorrogação do exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

A extinção do Convênio se dará mediante o cumprimento do seu objeto ou nas demais hipóteses previstas nos parágrafos seguintes.

Parágrafo Primeiro – O Convênio poderá ser rescindido por qualquer dos partícipes, mediante notificação escrita, contendo as razões de relevante interesse que ensejaram sua necessidade e conveniência, hipótese em que o **CONVENENTE** fica obrigada a restituir integralmente os recursos recebidos e não aplicados no objeto do Convênio, conforme parecer da **CONCEDENTE**, acrescidos do valor correspondente às aplicações financeiras, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O descumprimento de qualquer das cláusulas do Convênio é causa para sua denúncia, especialmente quando verificadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) falta de apresentação de prestação de contas de qualquer parcela, conforme prazos estabelecidos;
- c) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com as autorizações legais.

Parágrafo Terceiro – A extinção do Convênio por quaisquer das irregularidades referidas, também ensejará a restituição em 30 (trinta) dias dos recursos financeiros ainda não aplicados na execução do objeto, bem como seus rendimentos, nos termos do parecer emitido pelo **CONCEDENTE**, sem prejuízo da necessária prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PESSOAL

O **CONVENENTE** se responsabiliza por todo pessoal utilizado na execução do objeto deste Convênio, que não terá relação jurídica de qualquer natureza com a **CONCEDENTE**.

Parágrafo Único – A inadimplência da entidade **CONVENENTE** em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONDER a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá

onerar o objeto do convênio

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de **13 (TREZE) MESES**, contados da data de publicação deste Termo, podendo ser prorrogado, mediante a formalização de aditivo, desde que aprovado novo Plano de Trabalho.

Parágrafo Único – O prazo de vigência previsto nesta cláusula será acrescido de mais 60 (sessenta) dias, para fins de apresentação da Prestação de Contas Final, nos termos do art. 7º, alínea g do Decreto Estadual nº 9.266/04.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA AQUISIÇÃO DOS BENS

Os bens adquiridos com vistas à realização do projeto, conforme previsto na cláusula primeira, não poderão ser alienados, locados, emprestados ou oferecidos como garantia, ou cedidos a terceiros sem prévia e expressa autorização da **CONCEDENTE**.

Parágrafo Primeiro – Sem prejuízo do cumprimento das obrigações previstas em outras cláusulas deste Convênio, o **CONVENENTE** deverá apresentar relatórios semestrais acerca da utilização dos bens adquiridos, seu local de instalação e estado de funcionamento durante todo o prazo do Convênio.

Parágrafo Segundo – A **CONCEDENTE**, por meio do servidor responsável pela fiscalização do Convênio, a ser indicado conforme alínea “d” do inciso I da Cláusula Sexta, emitirá pareceres acerca dos relatórios previstos no Parágrafo Primeiro desta Cláusula e, constatando o seu mau uso ou desvio de finalidade, estes serão revertidos ao patrimônio do Estado da Bahia, sem prejuízo da responsabilização civil, penal e administrativa da entidade e de seus dirigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONCEDENTE** providenciará a publicação do extrato deste Convênio no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, conforme dispõe o artigo 10 do Regulamento do Decreto n.º 9.266 de 14 dezembro de 2004.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, como competente para dirimir as questões decorrentes deste instrumento.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Larissa Dantas de Melo Britto
Diretora de Equip e Qualif. Urban/CONDER

José Gonçalves Trindade
Diretor Presidente / CONDER

Oberdam Rocha Dias
Prefeito/Conveniente



Documento assinado eletronicamente por **Ana Claudia Ferrari Bulhoes, Chefe da Procuradoria**, em 12/04/2023, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Oberdam Rocha dias, Usuário Externo**, em 12/04/2023, às 18:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Dantas de Melo Britto, Diretora**, em 13/04/2023, às 09:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosalinda Reis da Silva Santana, Testemunha**, em 13/04/2023, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Rosado Nascimento, Testemunha**, em 13/04/2023, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Gonçalves Trindade, Presidente**, em 13/04/2023, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00065206882** e o código CRC **7DAE668F**.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER
SUPERINTENDÊNCIA DE CONVÊNIOS - CONDER/DIURB/SUCONV

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão / Entidade Proponente		CNPJ		
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA		13.906.789/0001-96		
Endereço				
AVENIDA GETÚLIO VARGAS, Nº 451				
Cidade	UF	CEP	DDD / Telefone	E.A.
BARRA DO CHOÇA	BA	45120-000		MUNICIPAL
Conta Corrente	Banco	Agência	Praça Pagamento	
Nome do Responsável			CPF	
OBERDAM ROCHA DIAS			531.293.937-49	
CI / Órgão Exp.	Cargo	Função	Matrícula	
01.463.781-21 SSP/BA	PREFEITO	CHEFE DO EXECUTIVO		
Endereço			CEP	
RUA RÉGIS PACHECO, 1013 - CENTRO. BARRA DO ROCHA.			45120-000	

2 - OUTROS PARTICIPANTES

Nome	CNPJ	E.A.
Endereço		

3 - RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome	Título Profissional	REGISTRO PROFISSIONAL
MARIELLE SOUZA DO PRADO	ENGENHEIRA CIVIL	CREA/BA nº 3000108797

4 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO	Período de Vigência	
	Início ABR/2023	Término MAI/2024

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO
 CONSTRUÇÃO DE 23 UNIDADES HABITACIONAIS, SENDO 9 UNIDADES NO DISTRITO DE BARRA NOVA E 14 UNIDADES NO BAIRRO CIDADE JARDIM, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CHOÇA/BA.
 CONSTRUÇÃO DE 23 UNIDADES HABITACIONAIS, DE 36,69M² CADA UMA, SENDO 9 UNIDADES NO DISTRITO DE BARRA NOVA E 14 UNIDADES NO BAIRRO CIDADE JARDIM, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CHOÇA/BA.

JUSTIFICATIVA DO OBJETO

A CONSTRUÇÃO DE MORADIAS PARA AS FAMÍLIAS QUE PERDERAM SUAS CASAS EM DECORRÊNCIA DAS FORTES CHUVAS OCORRIDAS NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2021, TEM POR OBJETIVO PROPORCIONAR UM AMBIENTE SEGURO E SAUDÁVEL PARA QUE CONSIGAM SE DESENVOLVER E SUPERAR AS PERDAS. UMA MORADIA ADEQUADA OFERECE MAIS SEGURANÇA E SALUBRIDADE, CONTRIBUINDO PARA O DESENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE, O DIREITO DE MORADIA É ESSENCIAL PARA UMA VIDA DIGNA E DE QUALIDADE.

5 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

METAS	ETAPAS	ESPECIFICAÇÃO	INDICADORES FÍSICOS - FINANCEIROS (%)	DURAÇÃO	
				Início	Término
1.0	1.0	SERVIÇOS INICIAIS	2,70	MÊS 01	MÊS 01
	2.0	SONDAGEM	0,37	MÊS 01	MÊS 01
	3.0	INFRAESTRUTURA	13,39	MÊS 01	MÊS 04
	4.0	PAREDES ESTRUTURAIS	14,28	MÊS 03	MÊS 07
	5.0	LAJE DO RESERVATÓRIO	0,43	MÊS 07	MÊS 08
	6.0	ESQUADRIAS	7,50	MÊS 07	MÊS 09
	7.0	COBERTURA	7,95	MÊS 07	MÊS 10
	8.0	REVESTIMENTO INTERNO	7,24	MÊS 07	MÊS 12
	9.0	REVESTIMENTO EXTERNO	6,27	MÊS 07	MÊS 12
	10.0	PAVIMENTAÇÃO	3,99	MÊS 03	MÊS 11
	11.0	PINTURA	5,28	MÊS 10	MÊS 12
	12.0	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	0,40	MÊS 12	MÊS 12
	13.0	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	9,84	MÊS 01	MÊS 12
	14.0	INSTALAÇÃO DE TELEFONIA (TUBULAÇÃO SECA)	0,45	MÊS 01	MÊS 12
	15.0	INSTALAÇÃO DE TV	0,11	MÊS 01	MÊS 12
	16.0	INSTALAÇÃO HIDRÁULICA	4,17	MÊS 01	MÊS 11
	17.0	INSTALAÇÃO SANITÁRIA	15,63	MÊS 01	MÊS 12

6 - PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	MUNICÍPIO	CONDER
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
	DESPESA DE CAPITAL	R\$ 2.312.545,11	-	R\$ 2.312.545,11
TOTAL GERAL		R\$ 2.312.545,11	-	R\$ 2.312.545,11

7 - CRONOGRAMA DO CONVÊNIO

CONCEDENTE EXERCÍCIO 2023/2024

META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
1.0	PROCESSO LICITATÓRIO	PRAZO DE APLICAÇÃO DA 1ª PARCELA				
	PRAZO DE APLICAÇÃO DA 1ª PARCELA					
META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
1.0	PRESTAÇÃO DE CONTAS DA 2ª PARCELA	PRAZO DE APLICAÇÃO DA 2ª PARCELA				PRAZO DE APLICAÇÃO DA 2ª PARCELA


	PRAZO DE APLICAÇÃO DA 2ª PARCELA					CONCLUSÃO DO OBJETO
META	13º MÊS					
1.0	PRESTAÇÃO DE CONTAS DA 2ª PARCELA					
	ENCERRAMENTO					


8 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)						
META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
1.0	R\$ 1.040.294,07	-	-	-	-	-
META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
1.0	R\$ 1.272.251,04	-		-	-	-
META	13º MÊS					
1.0	-					


9 - DECLARAÇÃO


Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a SEDUR/CONDER e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal ou Estadual, que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado na forma deste Plano de Trabalho.

10 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

 Documento assinado eletronicamente por **Oberdam Rocha dias, Usuário Externo**, em 12/04/2023, às 18:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).

 Documento assinado eletronicamente por **Larissa Dantas de Melo Britto, Diretora**, em 13/04/2023, às 09:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).

 Documento assinado eletronicamente por **José Gonçalves Trindade, Presidente**, em 13/04/2023, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).

 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00065207509** e o código CRC **4B66B850**.



de uso e gozo de 01 trator com implementos; Chassi: EYWDJ1194754MS; Prazo: 02 anos contados a partir da data de assinatura. Assinatura 29/12/2022

CC 1940/2022 Convenientes: CAR/SDR/ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA DA ESCOLA FAMILIA AGRICOLA DO LITORAL NORTE ; Município:Esplanada-Ba. Objeto: Contrato de cessão, o direito de uso e gozo de 01 kit forrageira com reboque; Prazo: 02 anos contados a partir da data de assinatura. Assinatura 29/12/2022

CC 1985/2022 Convenientes: CAR/SDR/FUNDAÇÃO SAGRADA FAMILIA ; Município:Botuporã-Ba. Objeto: Contrato de cessão, o direito de uso e gozo de 01 kit forrageira com reboque; Prazo: 02 anos contados a partir da data de assinatura. Assinatura 29/12/2022

CC 2016/2022 Convenientes: CAR/SDR/REDE DE ENTIDADES PELA RESISTENCIA E CONVIVENCIA COM SEMIARIDO ; Município:Irecê-Ba. Objeto: Contrato de cessão, o direito de uso e gozo de 01 tanque pipa de 4000 litros; Prazo: 02 anos contados a partir da data de assinatura. Assinatura 29/12/2022

CC 2019/2022 Convenientes: CAR/SDR/COOPERATIVA REGIONAL DE AGRICULTORES (AS) FAMILIARES E EXTRATIVISTA DA ECONOMIA POPULAR E SOLIDARIA ; Município:Monte Santo-Ba. Objeto: Contrato de cessão, o direito de uso e gozo de 01 veículo pick up. Chassi: 9BD281A2DPYX99357; Prazo: 02 anos contados a partir da data de assinatura. Assinatura 29/12/2022

CC 2021/2022 Convenientes: CAR/SDR/ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE SÃO JOSÉ DO MARIMBÁ ; Município:Tucano-Ba. Objeto: Contrato de cessão, o direito de uso e gozo de 01 micro trator com implementos; Chassi: 12206150040; Prazo: 02 anos contados a partir da data de assinatura. Assinatura 29/12/2022

CC 2039/2022 Convenientes: CAR/SDR/ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DOS LAVRADORES DO ASSENTAMENTO BOM JARDIM ; Município:Esplanada-Ba. Objeto: Contrato de cessão, o direito de uso e gozo de 01 roçadeira; Prazo: 02 anos contados a partir da data de assinatura. Assinatura 29/12/2022

CC 2041/2022 Convenientes: CAR/SDR/ASSOCIAÇÃO DA ESCOLA FAMILIAR AGRICOLA DA REGIÃO DE CICERO DANTAS ; Município:Héliopolis-Ba. Objeto: Contrato de cessão, o direito de uso e gozo de 01 micro trator com implementos ; Chassi: 2204088046; Prazo: 02 anos contados a partir da data de assinatura. Assinatura 29/12/2022

CC 2048/2022 Convenientes: CAR/SDR/REDE DE ENTIDADES PELA RESISTENCIA E CONVIVÊNCIA COM O SEMIARIDO ; Município:Irecê-Ba. Objeto: Contrato de cessão, o direito de uso e gozo de 01 kit de irrigação de 1,0 hectare; Prazo: 02 anos contados a partir da data de assinatura. Assinatura 29/12/2022

CC 2050/2022 Convenientes: CAR/SDR/COOPERATIVA DE TRABALHO AGROPECUARIA MISTA DE BARRO ALTO ; Município:Barro Alto-Ba. Objeto: Contrato de cessão, o direito de uso e gozo de 01 kit irrigação de 1,0 hectare; Prazo: 02 anos contados a partir da data de assinatura. Assinatura 29/12/2022

CC 2061/2022 Convenientes: CAR/SDR/INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL VAZA BARRIS ; Município:Uauá-Ba. Objeto: Contrato de cessão, o direito de uso e gozo de 01 trator com implementos; Chassi: HYWDJ1182482MS; Prazo: 02 anos contados a partir da data de assinatura. Assinatura 29/12/2022

CC 2063/2022 Convenientes: CAR/SDR/ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS PEQUENOS PRODUTORES DE CORTE GRANDE ; Município:Prado-Ba. Objeto: Contrato de cessão, o direito de uso e gozo de 01 trator com implementos; Chassi: EYWDJ1194749MS; Prazo: 02 anos contados a partir da data de assinatura. Assinatura 29/12/2022

CC 2066/2022 Convenientes: CAR/SDR/PREFEITURA MUNICIPAL DE REMANSO ; Município:Remanso-Ba. Objeto: Contrato de cessão, o direito de uso e gozo de 01 roçadeira; Prazo: 02 anos contados a partir da data de assinatura. Assinatura 29/12/2022

CC 2095/2022 Convenientes: CAR/SDR/ASSOCIAÇÃO CONDOMINIO RURAL DOIS DE JULHO ; Município:Eunápolis-Ba. Objeto: Contrato de cessão, o direito de uso e gozo de 01 kit irrigação de 1,5 hectares; Prazo: 02 anos contados a partir da data de assinatura. Assinatura 29/12/2022

CC 2096/2022 Convenientes: CAR/SDR/ASSOCIAÇÃO CONDOMINIO RURAL DOIS DE JULHO ; Município:Eunápolis-Ba. Objeto: Contrato de cessão, o direito de uso e gozo de 01 roçadeira; Prazo: 02 anos contados a partir da data de assinatura. Assinatura 29/12/2022

CC 2097/2022 Convenientes: CAR/SDR/ASSOCIAÇÃO AGRICOLA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO ASSENTAMENTO TERRA PROMETIDA DA FAZENDA CAJUBA ; Município:Nova Soure-Ba. Objeto: Contrato de cessão, o direito de uso e gozo de 01 roçadeira; Prazo: 02 anos contados a partir da data de assinatura. Assinatura 29/12/2022

CC 2103/2022 Convenientes: CAR/SDR/ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DOS APICULTORES DO TABULEIRO DO MUNICIPIO DE NOVA SOURE-BAHIA; Município:Nova Soure-Ba. Objeto: Contrato de cessão, o direito de uso e gozo de 01 trator com implementos ; Chassi: JYYDJ1206811MS; Prazo: 02 anos contados a partir da data de assinatura. Assinatura 29/12/2022

CC 2107/2022 Convenientes: CAR/SDR/ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA ESTRADA DA ARAGOLANDIA (APRESA) ; Município:Central-Ba. Objeto: Contrato de cessão, o direito de uso e gozo de 01 trator com implementos; Chassi: JYWDJ1215595MS; Prazo: 02 anos contados a partir da data de assinatura. Assinatura 29/12/2022

CC 2128/2022 Convenientes: CAR/SDR/ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA FAZENDA LAGOA VERMELHA E REGIÃO ; Município:Cicero Dantas-Ba. Objeto: Contrato de cessão, o direito de uso e gozo de 01 trator com implementos; Chassi: JYYDJ1206819MS; Prazo: 02 anos contados a partir da data de assinatura. Assinatura 29/12/2022

CC 2133/2022 Convenientes: CAR/SDR/ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA FAZENDA LAGOA VERMELHA E REGIÃO ; Município:Cicero Dantas-Ba. Objeto: Contrato de cessão, o direito de uso e gozo de 01 Roçadeira hidraulica; Prazo: 02 anos contados a partir da data de assinatura. Assinatura 29/12/2022

CC 2134/2022 Convenientes: CAR/SDR/INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL VAZA BARRIS ; Município:Uauá-Ba. Objeto: Contrato de cessão, o direito de uso e gozo de 01 trator com implementos; Chassi: JYWDJ1207356MS; Prazo: 02 anos contados a partir da data de assinatura. Assinatura 29/12/2022

CC 2137/2022 Convenientes: CAR/SDR/ASSOCIAÇÃO MISTA COMUNITARIA E CULTURAL DO RIACHO DO ANGICO ASSENTAMENTO SANTO ANTONIO ; Município:Sítio do Quinto-Ba. Objeto: Contrato de cessão, o direito de uso e gozo de 01 trator com implementos;

Chassi: JYWDJ1207399MS; Prazo: 02 anos contados a partir da data de assinatura. Assinatura 29/12/2022

CC 2139/2022 Convenientes: CAR/SDR/ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DOS APICULTORES DO TABULEIRO DO MUNICIPIO DE NOVA SOURE-BAHIA ; Município:Nova Soure-Ba. Objeto: Contrato de cessão, o direito de uso e gozo de 01 grade aradora; Prazo: 02 anos contados a partir da data de assinatura. Assinatura 29/12/2022

CC 2149/2022 Convenientes: CAR/SDR/COOPERATIVA AGRICOLA DE PAU BRASIL LTDA ; Município:Pau Brasil-Ba. Objeto: Contrato de cessão, o direito de uso e gozo de 02 kits de irrigação de 2,00 hectare

; Prazo: 02 anos contados a partir da data de assinatura. Assinatura 29/12/2022

RESUMO DE CARTA ADITIVA

Nº 002/19.2 Convenientes: CAR/ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES DAS COMUNIDADES DE TIRAPINA E POTOSI; MUNICÍPIO: Licínio de Almeida-Ba; Prazo:Fica prorrogado por mais 90 dias, contados após o dia 30/04/2023. Assinatura: 11/04/2023

Nº 058/18.5 Convenientes: CAR/ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PEQUENOS PRODUTORES DE GRAVATÁ E ADJACÊNCIA; MUNICÍPIO: Santaluz-Ba; Prazo:Fica prorrogado por mais 90 dias, contados após o dia 02/05/2023. Assinatura: 12/04/2023

Nº 063/18.8 Convenientes: CAR/ASSOCIAÇÃO DOS APICULTORES DE RIBEIRA DO AMPARO; MUNICÍPIO: Ribeira do Amparo-Ba; Prazo:Fica prorrogado por mais 90 dias, contados após o dia 06/05/2023. Assinatura: 12/04/2023

Nº 094/19.3 Convenientes: CAR/ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES DA COMUNIDADE REMANESCENTE DE QUILOMBO SÃO DOMINGOS; MUNICÍPIO: Mortugaba-Ba; Prazo:Fica prorrogado por mais 90 dias, contados após o dia 29/04/2023. Assinatura: 11/04/2023

Nº 225/21.3 Convenientes: CAR/COOPERATIVA MISTA DE MARISQUEIROS, PESCADORES E AQUICULTORES DO BAIXO SUL DA BAHIA LTDA ; MUNICÍPIO: Taperoá-Ba; Prazo:Fica prorrogado por mais 180 dias, contados após o dia 05/05/2023. Assinatura: 12/04/2023

Nº 264/17.10 Convenientes: CAR/ASSOCIAÇÃO QUILOMBOLA COMUNITÁRIA DOS TRABALHADORES RURAIS DE OLHOS D'ÁGUA E BREJO; MUNICÍPIO: Mirangaba-Ba; Prazo:Fica prorrogado por mais 60 dias, contados após o dia 03/04/2023. Assinatura: 31/03/2023

Nº 333/16.6 Convenientes: CAR/ASSOCIAÇÃO DE BIOJOAIS E AGRICULTURA EM ITUBERÁ; MUNICÍPIO: Ituberá-Ba; Prazo:Fica prorrogado por mais 90 dias, contados após o dia 25/04/2023. Assinatura: 11/04/2023

Nº 380/16.8 Convenientes: CAR/ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE MATO DO ESTADO ; MUNICÍPIO: Capim Grosso-Ba; Prazo:Fica prorrogado por mais 150 dias, contados após o dia 06/05/2023. Assinatura: 12/04/2023

Nº 406/17.8 Convenientes: CAR/ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES DAS COMUNIDADES DE TIRAPINA E POTOSI; MUNICÍPIO: Licínio de Almeida-Ba; Prazo:Fica prorrogado por mais 90 dias, contados após o dia 29/04/2023. Assinatura: 11/04/2023

Nº 605/22.1 Convenientes: CAR/CENTRAL DAS ASSOCIAÇÕES DA AGRICULTURA FAMILIAR DO TERRITÓRIO DO PIEMONTE NORTE DO ITAPICURU DO ESTADO DA BAHIA - CAAFTIPNI; MUNICÍPIO: Senhor do Bonfim-Ba; Prazo:Fica prorrogado por mais 120 dias, contados após o dia 14/04/2023. Assinatura: 11/04/2023

RET RAT - CARTA ADITIVA

Nº 077/18.7 Convenientes: CAR/SDR/ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PRODUTORES RURAIS DO LAGEDO E MUCAMBO; Município: Capim Grosso-Ba; Publicada no D.O.E. 05/04/2023, onde se lê Nº 077/18.7, leia-se 077/18.6

TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO - TERMO ADITIVO SUPRESSÃO DE CONVÊNIO VALOR

ADTV 571/16.10 Convenientes: CAR/SDR/ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE BREJO DA BRASIDA. Publicada no D.O.E 07/04/2023.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia – CONDER

RESUMO DO CONVÊNIO Nº 003/23. PROCESSO: 043.4114.2023.0005882-53. CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE BARRA DO CHOÇA - BAHIA. OBJETO: Cooperação Técnica e Financeira entre a Concedente e o Conveniente para Construção de 23 Unidades Habitacionais, sendo 9 Unidades no Distrito de Barra Nova e 14 Unidades no Bairro Cidade Jardim, na Sede do Município de Barra do Choça - Bahia. VALOR: R\$ 2.312.545,11 (dois milhões, trezentos doze mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos). FONTE: 1.500.0100000000.00.00.00 - Tesouro. ATIVIDADE: 16.482.305.5112 - Produção de Unidade Habitacional. ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.40.42 - Auxílio. PRAZO DE VIGÊNCIA: 13 (treze) meses. LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: De acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho. DATA DA ASSINATURA: 13 de abril de 2023.

RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 033/22. FIRMADO EM: 15/02/22. PROCESSO: SEI Nº 043.4125.2023.0004802-78. CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS - BAHIA. OBJETO: Prorroga o prazo de vigência do supramencionado Convênio

por mais 04 (quatro) meses, modificando-o para 16 de agosto de 2023, adequando, por conseguinte, os cronogramas de execução e de desembolso previstos no Plano de Trabalho. DATA DA ASSINATURA: 13 de abril de 2023.

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 218/22. FIRMADO EM: 14/07/22. PROCESSO: SEI Nº 043.4125.2023.0006249-62. CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE SANTANÓPOLIS - BAHIA. OBJETO: Prorroga o prazo do Convênio supracitado, por mais 03 (três) meses, modificando-o para 15 de julho de 2023, adequando, por conseguinte, os cronogramas de execução e de desembolso previstos no Plano de Trabalho. DATA DA ASSINATURA: 13 de abril de 2023.

RESUMO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 028/22. FIRMADO EM: 14/02/22. PROCESSO: SEI Nº 043.4125.2023.0006594-13. CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE BARRA DA ESTIVA - BAHIA. OBJETO: Prorroga por mais 03 (três) meses o prazo de vigência do Convênio celebrado, modificando-o para o dia 15 de julho de 2023, adequando, por conseguinte, o cronograma de desembolso previsto no novo Plano de Trabalho. DATA DA ASSINATURA: 13 de abril de 2023.

RESUMO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 036/22. FIRMADO EM: 16/02/22. PROCESSO: SEI Nº 043.4125.2023.0005848-12. CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE DOM BASÍLIO - BAHIA. OBJETO: Prorroga o prazo de vigência do supramencionado Convênio por mais 02 (dois) meses, modificando-o para 17 de junho de 2023, adequando, por conseguinte, os cronogramas de execução e de desembolso previstos no Plano de Trabalho, bem como, promover a alteração das Cláusulas Terceira e Oitava do instrumento do Convênio supracitado. DATA DA ASSINATURA: 13 de abril de 2023.

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 213/22. FIRMADO EM: 14/07/22. PROCESSO: SEI Nº 043.4125.2023.0005949-58. CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE SANTANA - BAHIA. OBJETO: Prorroga por mais 04 (quatro) meses o prazo de vigência do Convênio celebrado, modificando-o para o dia 15 de agosto de 2023, adequando, por conseguinte, o cronograma de desembolso previsto no novo Plano de Trabalho. DATA DA ASSINATURA: 13 de abril de 2023.

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 143/22. FIRMADO EM: 06/05/22. PROCESSO: SEI Nº 043.4125.2023.0000424-16. CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE GANDU - BAHIA. OBJETO: Prorroga o prazo de vigência do supramencionado Convênio por mais 07 (sete) meses, modificando-o para 07 de dezembro de 2023, adequando, por conseguinte, os cronogramas de execução e de desembolso previstos no Plano de Trabalho, bem como, promover a alteração das Cláusulas Terceira e Oitava do instrumento do Convênio supracitado. DATA DA ASSINATURA: 13 de abril de 2023.

RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 067/21. FIRMADO EM: 17/12/21. PROCESSO: SEI Nº 043.4125.2023.0005450-78. CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE CASTRO ALVES - BAHIA. OBJETO: Prorroga por mais 05 (cinco) meses o prazo de vigência do Convênio celebrado, modificando-o para o dia 18 de setembro de 2023, adequando, por conseguinte, o cronograma de desembolso previsto no novo Plano de Trabalho. DATA DA ASSINATURA: 13 de abril de 2023.

RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 019/22. FIRMADO EM: 08/02/22. PROCESSO: SEI Nº 043.4114.2023.0006196-63. CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE UBATÁ - BAHIA. OBJETO: Prorroga por mais 02 (dois) meses o prazo de vigência do Convênio celebrado, modificando-o para o dia 09 de Novembro de 2023, adequando, por conseguinte, o cronograma de desembolso previsto no novo Plano de Trabalho, bem como para a alterar a meta física com alteração de valor, acrescentando o montante de R\$5.685,63 (cinco mil seiscentos e oitenta e cinco reais e sessenta e três centavos), à título de Contrapartida do Conveniente, passando o valor global do convênio de R\$1.893.816,92 (um milhão, oitocentos e noventa e três mil oitocentos e dezesseis reais e noventa e dois centavos) para R\$1.899.502,55 (um milhão, oitocentos e noventa e nove mil quinhentos e dois reais e cinquenta e cinco centavos). DATA DA ASSINATURA: 13 de abril de 2023.

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 229/22. FIRMADO EM: 18/07/22. PROCESSO: SEI Nº 043.4125.2023.0004311-45. CONVENIENTE: CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO - CDS VELHO CHICO. OBJETO: Prorroga o prazo de vigência do supramencionado Convênio por mais 05 (cinco) meses, modificando-o para 19 de setembro de 2023, adequando, por conseguinte, os cronogramas de execução e de desembolso previstos no Plano de Trabalho. DATA DA ASSINATURA: 13 de abril de 2023.

Habitação e Urbanização do Estado da Bahia S/A – URBIS (em liquidação)

RESUMO DE PORTARIA
PORTARIA Nº014/2023

O Senhor Liquidante da HABITAÇÃO E URBANIZAÇÃO DA BAHIA S/A- URBIS, em Liquidação, no uso de suas atribuições, e no contido na ata da sessão extraordinária do Conselho de Política de Recursos Humanos - COPE, de 30/11/2021, através dos Despachos, no processo SEI 026.9316.2021.0001676-59, datados de 30/11/2021 e 30/12/2021. **RESOLVE:** Exonerar a Sr. CLÁUDIO CINTRA DE ANDRADE, do Cargo Comissionado de Subgerente de Projetos de Especiais, esta Portaria entra em vigor a partir desta data. Salvador, 13 de abril de 2023.
HINDEMBURGO SANTOS TELES - Liquidante

RESUMO DE PORTARIA

PORTARIA Nº015/2023

O Senhor Liquidante da HABITAÇÃO E URBANIZAÇÃO DA BAHIA S/A- URBIS, em Liquidação, no uso de suas atribuições, **RESOLVE:**

- 1- Exonerar o Sr ÉLIO FERREIRA PORTO do Cargo de **Chefe de Setor de Regularização Fundiária**, cargo aprovado na Ata de Sessão Ordinária do Conselho de Política de Recursos Humanos - COPE, de 12/07/2011;
- 2- Designar o mesmo para o **Cargo de Subgerente de Projetos de Especiais** cargo aprovado na Ata da Sessão Extraordinária do Conselho de Política de Recursos Humanos - COPE, datada de 30/11/2011, despacho no processo SEI 026.9316.2021.0001676-59.

Essa Portaria entra em vigor a partir desta data. Salvador, 13 de abril de 2023. **HINDEMBURGO SANTOS TELES - Liquidante**

RESUMO DE PORTARIA

PORTARIA Nº016/2023

O Senhor Liquidante da HABITAÇÃO E URBANIZAÇÃO DA BAHIA S/A- URBIS, em Liquidação, no uso de suas atribuições, e no contido na ata da sessão ordinária do Conselho de Política de Recursos Humanos - COPE, de 12/07/2011. **RESOLVE:** Nomear a Srª BÁRBARA CRISTINA MARQUES LESSA para o Cargo de Chefe de Setor de Regularização Fundiária. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data. Salvador, 13 de abril de 2023. **HINDEMBURGO SANTOS TELES - Liquidante**

RESUMO DE PORTARIA

PORTARIA Nº017/2023

O Senhor Liquidante da HABITAÇÃO E URBANIZAÇÃO DA BAHIA S/A- URBIS, em Liquidação, no uso de suas atribuições, e no contido no Doc 0200180181422, de 11/04/2018. **RESOLVE:** Nomear o Sr. MIGUEL MENDES NETO para o Cargo Comissionado de Gerente de Urbanismo e Arquitetura. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data. Salvador, 13 de abril de 2023. **HINDEMBURGO SANTOS TELES - Liquidante**

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

RESUMO DO 1º TERMO DE ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 021/2022. PROCESSO: 011.15911.2021.0051641-77. **CONCEDENTE:** Estado da Bahia, através da Secretaria da Educação. **CONVENIENTE:** Município de Planalto. **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do Convênio indicado no preâmbulo, por 12 (doze) meses, com início em 26/04/2023 e término em 25/04/2024. **AMPARO LEGAL:** Leis Federais nº 4.320/1964, 8.080/1990, 8.142/1990 e 8.666/1993, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Estadual nº 9.433/2005, Decreto Estadual nº 9.266/2004 e Resolução nº 144/2013 e nº 108/2018 do Tribunal de Contas do Estado da Bahia. **ASSINATURAS:** Prefeito e Secretária Estadual da Educação. **DATA DA ASSINATURA:** 13/04/2023.

RESUMO DO 1º TERMO DE ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 030/2022. PROCESSO: 011.15909.2021.0065449-43. **CONCEDENTE:** Estado da Bahia, através da Secretaria da Educação. **CONVENIENTE:** Município de Castro Alves. **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do Convênio indicado no preâmbulo, por 12 (doze) meses, com início em 14/04/2023 e término em 13/04/2024. **AMPARO LEGAL:** Leis Federais nº 4.320/1964, 8.080/1990, 8.142/1990 e 8.666/1993, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Estadual nº 9.433/2005, Decreto Estadual nº 9.266/2004 e Resolução nº 144/2013 e nº 108/2018 do Tribunal de Contas do Estado da Bahia. **ASSINATURAS:** Prefeito e Secretária Estadual da Educação. **DATA DA ASSINATURA:** 13/04/2023.

PORTARIA Nº390/2023. A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e nos termos do quanto contido no Parecer PA-NCAD-575-2021 acolhido pelo Despacho PA-NCAD-575-2021 da Procuradoria Geral do Estado, nos autos do Processo PGE2020.7.01.00000358 resolve: arquivar os autos do processo administrativo nº 009.0168.2018.0007442-02 que tramitaram no Núcleo Territorial de Salvador - NTE 26, do servidor de matrícula de 11.255.086-8, tendo em vista a regularidade funcional do servidor. Salvador, 13 de abril de 2023. Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro. Secretária Estadual da Educação.

PORTARIA Nº 367/2023. A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com base nos artigos 204 e 209 e seguintes da Lei Estadual nº 6677/94, resolve: constituir, em face do que consta no Processo nº 011.9462.2022.0023482-25, Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, formada pelos servidores: Jerusa Bonfim Dantas, nº matrícula 11259217-9, Josué Brito Santana, nº matrícula 11372678-9, e Januilde Soares Vieira, nº matrícula 11411033-9, para, sob a presidência da primeira, apurar os fatos irregulares atribuídos à servidora de matrícula: 11.616.200-7, em razão de haver indícios de irregularidades relativas à acumulação ilegal de cargos públicos, em razão da multiplicidade de vínculos, uma vez que acumulou, simultaneamente, três cargos públicos de professor, contrariando os dispositivos do artigo 177 da Lei Estadual nº 6.677/94, bem como o artigo 37, XVI da CF/88; comportamento que será detalhado no mandado de citação, podendo estas condutas, se comprovadas, caracterizar violação aos arts. 175, I, II, III, e 177, podendo ser aplicada a consequência prevista no art. 193, c/c art. 192, XI, todos da Lei estadual nº 6.677/94. A presente comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos seus trabalhos, que se desenvolverão nas instalações do Núcleo Territorial de Educação de Vitória da Conquista - NTE 20. Será admitida prorrogação por igual prazo, em face de circunstâncias excepcionais. Salvador, 13 de abril de 2023. Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro. Secretária da Educação.